



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-FUNPREV
CNPJ Nº 02.188.778/0001-00
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: funprevplanalto@gmail.com.
Fone: (046) 3555-8122 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Fundo de Previdência do Município de Planalto PR.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para aquisição e instalação de Aparelho de Ar Condicionado, novo e sem uso, Split 18.000 BTU'S, 220 volts, para suprir a necessidade do Fundo de Previdência do Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Dilce Maria Hosda

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se o presente certame para aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, SPLIT 18.000 BTU'S, 220 volts, para suprir a demanda do Fundo de Previdência do Município de Planalto PR.

4.2. A aquisição se faz necessária haja visto que não temos o item licitado e não o possuímos para uso sempre que necessário.

4.3. O equipamento é imprescindível ao desenvolvimento das atividades, proporcionando qualidade de vida no trabalho dos servidores e usuários assim como, agilidade no desenvolvimento das funções exercidas na sala do Fundo de Previdência do Município de Planalto PR.

4.4. Os valores máximos dos itens foram definidos através do menor preço obtido entre quatro orçamentos das seguintes empresas: AIRTON LUIZ LIBARDI – ME; REFRIGERAÇÃO LEVISKI; SERGIO MÓVEIS; REFRIGERAÇÃO CENTRO NOVO. Os quais seguem em anexo a este Termo de Referência.

4.5. Servidora responsável pela cotação: Dilce Maria Hosda.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Aquisição e instalação de equipamento de Ar condicionado, novo e sem uso, SPLIT 18.000BTUs, 220 volts.	01	UN	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00
TOTAL ESTIMADO					RS2.590,00



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-FUNPREV
CNPJ Nº 02.188.778/0001-00
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: funprevplanalto@gmail.com.
Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ**

O valor total estimado da aquisição solicitada, importa o valor de **R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais)**.

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o objeto solicitado em até 15 (quinze) dias após solicitação formal do Departamento de Licitação/Compras do Município de Planalto PR, a qual somente poderá recorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pelo Fundo de Previdência do Município de Planalto PR, nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação do Fundo de Previdência;
- Discriminação do serviço/material a ser adquirido;
- Local onde será entregue serviço/material;
- Prazo para entrega do serviço/material;
- Quantidade e medida dos serviço/material, quando for o caso;
- Assinatura da Presidente do FUNPREV.

6.3. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega e instalação do equipamento, com a respectiva nota fiscal.

6.4. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviço/material e a prestação e serviços caso estes sejam solicitadas sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.

6.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera reponsabilidade ou penalização para empresa vencedora do certame.

6.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade ou penalização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.7. O fornecimento do produto pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do serviço/material.

6.9. As solicitações provenientes do Fundo de Previdência da Ata de Registro de Preços, após o recebimento dos bens, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no próprio Fundo de Previdência Municipal de Planalto PR., permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-FUNPREV**
CNPJ Nº 02.188.778/0001-00
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: funprevplanalto@gmail.com.
Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Senhora Dilce Maria Hosda, presidente do Fundo de Previdência dos servidores do município de Planalto PR..

Planalto, 29 de maio de 2020.

Dilce Maria Hosda

Presidente do FUNPREV do Município de Planalto PR.

REFRIPEL – Refrigeração e Equipamentos

De

AIRTON LUIZ LIBARDI - ME

Av. Porto Alegre, 914 – Centro

CNPJ nº 79.194.239/0001-08 - **CREA PR 59.368** - ICMS 33400495-15

Peças com Selo do INMETRO

85750-000

-

PLANALTO

-

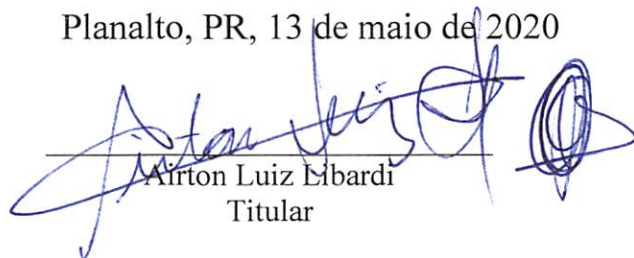
PARANÁ

ORÇAMENTO

Um ar condicionado, 18.000 BTUS, 220 volts, marca Komeco, quente e frio, modelo Sp Higt Wall, - valor -R\$.2.590,00

- Validade do orçamento, 15 (quinze) dd.

Planalto, PR, 13 de maio de 2020



Airton Luiz Libardi
Titular



REFRIGERAÇÃO LEVISKI
 CNPJ: 06.310.697/0001-83 I.E: 90.311.072-42
 Av. Independência, 1690 - São Cristóvão - Capanema - Pr
 CEP: 85.760-000 Fone: (46) 3552-1794
 E-mail: refrigeracaoleviski@gmail.com / Msn: leviski@hotmail.com

ORÇAMENTO

Data: 28/05/2020

Cliente: Fundo de Previdência do Munic. De Planalto - PR -- FUNDREV	
End: Praça S. F. de Assis ,1583	tel. 46 3555-8101
Cidade: Planalto - PR	

Quant.	Un	Descrição	Valor Unit.	Total
01		Condicionador de Ar Split 18.000btus só frio com instalação de até 3 mts entre condensador e evaporador.	2.670,00	2.670,00
		obs. Não incluso alimentação elétrica		
		validade da proposta 15 dias		
		total		2.670,00



 Refrigeração Leviski

FABIO LUIS LEVISKI
 CNPJ: 06.310.697/0001-83

Sérgio Móveis
(46) 3555 1000

AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 1236 _ CENTRO _ FONE: (46) 3555-1000

CNPJ: 03.922.592/0001-97 CICAD: 90213716-50

CEP: 85750-000 – PLANALTO

ORÇAMENTO

Cliente: Fundo de Previdência do Município de Planalto

CNPJ : 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583

CNPJ : 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583

Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor TOTAL
01	<p>Ar Condicionado Split Electrolux Ecoturbo 18.000 BTU/h Frio VI18F 220 Volts</p> <p><i>Detalhes do produto: Electrolux: Ar Condicionado Split Electrolux Ecoturbo 18.000 BTU/h Frio VI18F 220 Volts</i></p> <p>Prático, moderno e econômico.</p> <p>Ar Condicionado Split 18.00 BTU/h Linha Ecoturbo, oferece um ar mais puro, com classificação energética A, que garante a economia de energia que você precisa. Utiliza o Gás R410a, um gás que não agride a camada de ozônio, conta com a Função Siga-me; que faz com que a temperatura desejada, seja mantida onde está localizado o controle remoto, Função Auto-limpeza, para evitar a proliferação de odores e mofo. Resultado: Ar muito mais saudável para</p>	2.799,00	2.799,00

você e toda família.

CARACTERÍSTICAS

Características Gerais A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Tensão/Voltagem 220V

INSTALDO - sim

TOTAL:

2.799,00


Sérgio Móveis.
Avenida Rio Grande do Sul 1236,
Planalto - Paraná
Tel. (46) 3555 1000

03.922.592/0001-97

Sergio Schmitz Móveis - ME

AV. RIO GRANDE DO SUL, 1236
85750-000 . PLANALTO PARANÁ

VO-PODUKOSI 1978 80

SIM - mawab i amandasi agas

SES. JUS. 02. 10. 1978. 15. 11. 1978
ANAKAN. 02. 1978. 15. 11. 1978

Elemar Francisco Ritter

Refrigeração
Centro Novo

(46) 3555-1564
(46) 8801-1835
(46) 9974-5576

Rua Jacob Kauffmann, s/n - CENTRO NOVO - 85750-000 - PLANALTO - PARANÁ
CNPJ 04.693.939/0001-30 - INSCR. EST. 90244203-00

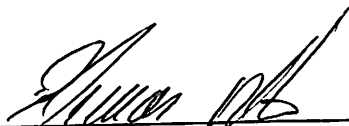
ORÇAMENTO:

CLIENTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AR CONDICIONADO ELGIN 18000 BTUS QUENTE/FRIO	1	R\$ 3.580,00	R\$ 3.580,00
INSTALAÇÃO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.880,00

ELEMAR FRANCISCO RITTER - ME
CNPJ 04.693.939/0001-30
Rua Jacob Kauffmann, s/n
Centro Novo
85750-000 - PLANALTO - PR



ELEMAR F. RITTER

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3200



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-FUNPREV
CNPJ Nº 02.188.778/0001-00
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: funprevplanalto@gmail.com.
Fone: (046) 3555-8122 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ**

Planalto PR., 29 de maio de 2020.

DE: Dilce Maria Hosda

Preliminarmente para a autorização solicitada à Contratação de empresa visando à aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, SPLIT 18.000 BTU'S, 220 volts, para o Fundo de Previdência do Município de Planalto PR, encaminhamos:

PARA: Contadora do FUNPREV;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Licitações;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da Dispensa/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Dilce Maria Hosda
Presidente do FUNPREV de Planalto PR.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-FUNPREV
CNPJ N° 02.188.778/0001-00
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: funprevplanalto@gmail.com.
Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ**

Planalto PR., 29 de maio de 2020.

DE: Contadora FUNPREV de Planalto PR.
PARA: Presidente do FUNPREV de Planalto PR.

Senhora Presidente,

Em atenção à solicitação para Contratação de empresa visando à aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, SPLIT 18.000 BTUS, 220 volts, para o Fundo de Previdência do Município de Planalto PR, expedido na data de 29 de maio de 2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00050	16.001.09.272.0402.2001	3.3.90.39.00.00.00001

Cordialmente,


Marisa Krüger

Contadora do FUNPREV de Planalto PR.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-FUNPREV**
CNPJ N° 02.188.778/0001-00
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: funprevplanalto@gmail.com.
Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 003/2020**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, SPLIT 18.000 BTUS, 220 volts, para suprir as necessidades do Fundo de Previdência do Município de Planalto PR., conforme abaixo segue:

ITEM	MARCA	OBJETO	QUA	UN	PREÇO U	PREÇO TO
01	KOMEKO	Aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, SPLIT 18.000 BTUS, 220 volts.	01	UN	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00
TOTAL						R\$ 2.590,00

EMPRESA: AIRTON LUIZ LIBARDI - ME.
CNPJ N° 79.194.239/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Fundo de Previdência do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00050	16.001.09.272.0402.2001	3.3.90.39.00.00.00001

VALOR TOTAL: R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais).

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar o aparelho de ar condicionado instalado e testado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega e instalação do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Dilce Maria Hosda

Planalto PR., 29 de maio de 2020.

Presidente do FUNPREV do Município de Planalto PR.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-FUNPREV**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com.

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº 003/2020**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Fundo de Previdência do Município de Planalto e a empresa AIRTON LUIZ LIBARDI -ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 02.188.778/0001-00, neste ato devidamente representada pela Presidente, senhora **DILCE MARIA HOSDA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, divorciada, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.072.340-2 e do CPF/MF sob nº 015.573.239-09.

CONTRATADA: AIRTON LUIZ LIBARDI-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 79.194.239/0001-08, com sede à Av. Porto Alegre, nº 914, Centro, na Cidade de Planalto PR. Neste ato representado pelo seu Administrador o Sr. Airton Luiz Libardi, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1.808.167 e do CPF sob nº 284.922.189-91.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, SPLIT 18.000 BTUS, 220 volts, para suprir as necessidades do Fundo de Previdência do Município de Planalto PR.

LOTE: 01					
ITEM	OBJETO	QUAN	UN	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
01	Aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, SPLIT 18.000 BTUS, 220 volts.	01	UN	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00
Valor estimado					R\$ 2.590,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais)**, daqui a diante denominado "VALOR CONTRATUAL".



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-FUNPREV
CNPJ Nº 02.188.778/0001-00
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: funprevplanalto@gmail.com.
Fone: (046) 3555-8122 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá entregar o referido equipamento instalado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Após o recebimento da solicitação formal da solicitação emitida pelo departamento de Licitação/Compras.

**CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O pagamento pertinente à execução dos serviços do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Segundo: O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Fundo de Previdência do Município de Planalto PR, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00050	16.001.09.272.0402.2001	3.3.90.39.00.00.00001

**CLÁUSULA QUINTA
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar fornecimento na forma ajustada;
- b) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- c) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- d) A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-FUNPREV
CNPJ Nº 02.188.778/0001-00
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: funprevplanalto@gmail.com.
Fone: (046) 3555-8122 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ**

- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA SEXTA
DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total e/ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Fundo de Previdência do Município de Planalto, poderá, ainda, garantido a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo de Previdência do Município de Planalto PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo de Previdência do Município de Planalto PR.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO**



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-FUNPREV
CNPJ Nº 02.188.778/0001-00
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: funprevplanalto@gmail.com.
Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de junho de 2020,

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-PR., 29 de maio de 2020.



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.194.239/0001-08

Razão Social: AIRTON LUIZ LIBARDI

Endereço: AV PORTO ALEGRE 100 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032103354332454305

Informação obtida em 01/06/2020 14:52:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AIRTON LUIZ LIBARDI
CNPJ: 79.194.239/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:37:18 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2020.

Código de controle da certidão: **7A6B.BC70.24EE.0A37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022004766-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.194.239/0001-08**
Nome: **AIRTON LUIZ LIBARDI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 17799 / 2020

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/06/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 20 de Abril de 2020

REQUERENTE: SERAFIM TOVO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE5J24X85QR2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AIRTON LUIZ LIBARDI

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

2674

79.194.239/0001-08

3340049615

027

ENDEREÇO

AV. PORTO ALEGRE, 1139 - SALA - NOSSA S. DE LOURDES CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de material elétrico, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIRTON LUIZ LIBARDI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.194.239/0001-08

Certidão nº: 12614307/2020

Expedição: 01/06/2020, às 10:19:23

Validade: 27/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AIRTON LUIZ LIBARDI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.194.239/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.194.239/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/1986
NOME EMPRESARIAL AIRTON LUIZ LIBARDI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV PORTO ALEGRE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO PLANALTO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2020 às 10:20:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

021

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE 41102888527		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas) AIRTON LUIZ LIBARDI					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) TENENTE PORTELA A RS			NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL SOLTEIRO
FILHO DE (pai) CONSTANTINO LIBARDI			(mãe) OTILDE MENEGASSI LIBARDI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 06.07.58		PROFISSÃO COMERCIANTE		CPF (número) 284.922.189-91	
IDENTIDADE número 1.808.067	órgão emissor SSP	UF PR	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		
RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) AV. PORTO ALEGRE					NÚMERO S/N
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85.750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PLANALTO					UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:					
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTE RAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTE RAÇÃO DE DADOS	
NOME EMPRESARIAL AIRTON LUIZ LIBARDI ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. PORTO ALEGRE					NÚMERO S/N
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85.750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PLANALTO			UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) //Dez mil reais//			
continuação (capital por extenso)					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) Atividade principal COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DOMÉSTICOS E VEÍCULOS EM GERAL.				
	Atividades secundárias				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01.06.86	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ 79.194.239/0001-08		TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA 06.08.01	ASSINATURA DO TITULAR <i>Airton Luiz Libardi</i>				

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
16,08,01	<p>ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2001 SOB O NÚMERO: 20 0 1206928 0</p> <p><i>Tufi Rame</i> TUFIRAME SECRETÁRIO GERAL</p> <p>Protocolo: 01/206928-0</p>

FIRMÁ INDIVIDUAL

00

36026

05 MAI 1985

NÃO PREENCHER ESTE ESPAÇO

01

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do Estado do Paraná.

AIRTON LUIZ LIBARDI

natural de Tenente Portela RS brasileiro solteiro

filho de Constantino Libardi e Otilde Menegassi Libardi

nascido em 06.07.58 portador do Documento de Identidade n.º 1.808.067 -

expedido pelo Instit. de Ident. PR CPF n.º 01 28492218991

residente na Av. Porto Alegre, s/nº - Planalto - PR.

(CONTINUAÇÃO DO ENDEREÇO)

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e também, que não possui filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de mandar proceder o/a

MOTIVO DO REQUERIMENTO (VER TABELA NO VERSO)

02 CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC

03 DATA DO DEFERIMENTO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

03 DA SEDE 41102888527

04 DA FILIAL (AGÊNCIA/SUCURSAL/OUTROS)

05 DIA MÊS ANO

04 NOME COMERCIAL

06 AIRTON LUIZ LIBARDI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (SE EXISTIR)

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO TIPO E NOME DO LOGRADOURO E COMPLEMENTO (N.º - APTO. CASA - ETC)

07 AV. PORTO ALEGRE, S/N

08 NOME DO BARRIO 09 CEP 85750

10 NOME DO MUNICÍPIO PLANALTO 11 Cód. DO MUNICÍPIO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

12 SIGLA DA UF PR TELEFONES/OUTRAS INFORMAÇÕES Pone - 55-1485

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

13 CGC - ofício ordem controle

14 CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL (contas) 20000000

15 INÍCIO DAS ATIVIDADES DIA MÊS ANO 01 06 85

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DOMÉSTICOS E VEÍCULOS EM GERAL

16 CÓDIGO DAS ATIVIDADES 17 18 (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

08 DATA

30.04.85

ASSINATURA DO TITULAR

024

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

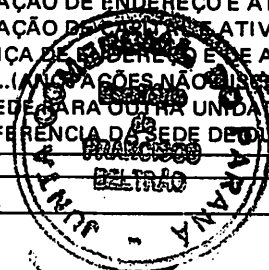
- Preencher o formulário à máquina ou à mão com letra de forma, em quatro vias legíveis, sendo a primeira original e as demais, cópias a carbono ou reprográficas.
- Ao preencher, deixar um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Inscreva apenas um símbolo (letra, algarismo, etc.) em cada espaço demarcado.
- No preenchimento do "MOTIVO DO REQUERIMENTO", usar somente a expressão aplicável, constante da tabela de motivos do requerimento, sem alterá-la.

**TABELA DE MOTIVOS DO REQUERIMENTO
(USE EXATAMENTE UMA DAS EXPRESSÕES ABAIXO)**

CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL
ABERTURA DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
CANCELAMENTO
ENCERRAMENTO DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
ALTERAÇÃO DE DADOS DA FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CAPITAL
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL E ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DE ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E CAPITAL
ANOTAÇÃO DA..... (NÃO SÃO AS QUE SE ENCONTRAM ABAIXO)
TRANSFERÊNCIA DA SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO
INSCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

*se não indicado por
AUTORIDADE*

Libondi - (01)





*Dirindo Buzato
Técnicos da Junta
CRF 22700155*

*do que dou fé
de 07/05/86
da verdade*

*Reconheço a firma de
Antonio Newton Laporte
Rua Mar. Florêncio
CURitiba - P. R.*

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL


Estado do Paraná
JUNTA COMERCIAL
 Arquivado sob nº
 4110288852-7
 em **07 MAI 1986** por
 decisão **siagular** em regime
 sumário.

 Secretário Geral



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-FUNPREV**
CNPJ Nº 02.188.778/0001-00
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: funprevplanalto@gmail.com.
Fone: (046) 3555-8122 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto PR., 29 de maio de 2020.

DE: Dilce Maria Hosda
PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações contidas no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à Contratação de empresa visando à aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, SPLIT 18.000 BTUS, 220 volts, para o Fundo de Previdência do Município de Planalto PR, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020.

Encaminhe-se à Comissão de Licitações para as providencias necessárias.

Dilce Maria Hosda
Presidente do FUNPREV de Planalto PR.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito, Sra. Presidente do Fundo de Previdência do Município de Planalto-PR

À pedido verbal do ilustre Prefeito Municipal e da ilustre Presidente do Funprev, este Procurador Jurídico emitirá parecer ao Fundo de Previdência.

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para o fornecimento e instalação de ar condicionado para o FUNPREV.

De acordo com o termo de referência datado de 29 de maio de 2020, emitido pela Presidente do FUNPREV, o valor máximo do objeto é de R\$ 2.590,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 04 (quatro) empresas distintas.

Em data de 29 de maio de 2020 a Contadora do FUNPREV emitiu parecer onde informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato.

Em data de 02/06/2020 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexistência*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexistência, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 2.590,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, **objetivamente**:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 04 (quatro) empresas distintas, porém não houve pesquisa junto ao Banco de Preços e contratos com municípios vizinhos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

029

âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior, devendo os autos serem remetidos para novo parecer posteriormente.

Planalto/PR, 02 de junho de 2020.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de junho do ano de 2020 às oito horas, na sala do FUNPREV do Município de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 001/2020 de 02/03/2020, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 003/2020, visando à Contratação de empresa visando a aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, SPLIT 18.000 BTU'S, 220 volts, para o Fundo de Previdência do Município de Planalto PR. Constatou-se que 04 (quatro) empresas apresentaram proposta sendo elas, 1ª colocada AIRTON LUIZ LIBARDI - ME, com o valor total de R\$2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), 2ª colocada FABIO LUIS LEVISKI, com o valor total R\$ 2.670,00 (Dois mil seiscentos e setenta reais), 3ª colocada SERGIO SCHMITZ MOVEIS - ME, com o valor total de R\$2.799,00 (dois mil setecentos e noventa e nove reais) e 4ª colocada ELEMAR FRANCISCO RITTER – ME, com o valor de R\$3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislações posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Presidente
068.626.699-40


CEZAR AUGUSTO SOARES
Membro
066.452.549-03


JULIANA SCHERER KOBS
Membro
066.552.009-38



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 003/2020**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto nº 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, SPLIT 18.000 BTU'S, 220 volts, para o Fundo de Previdência do Município de Planalto PR, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	Aquisição e instalação de equipamento de Ar condicionado, novo e sem uso, SPLIT 18.000BTUs, 220 volts	01	UN	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00
TOTAL ESTIMADO					RS2.590,00

EMPRESA: AIRTON LUIZ LIBARDI - ME.

CNPJ Nº 79.194.239/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Fundo de Previdência do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00050	16.001.09.272.0402.2001	3.3.90.39.00.00.00001

VALOR TOTAL: R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega dos objetos será de no máximo 30(trinta) dias, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., 05 de junho de 2020.

Dilce Maria Hosda

Presidente do Funprev do Município de Planalto.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

DISPENSA Nº 003/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Fundo de Previdência do Município de Planalto e a empresa AIRTON LUIZ LIBARDI -ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 02.188.778/0001-00, neste ato devidamente representada pela Presidente, senhora **DILCE MARIA HOSDA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, divorciada, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.072.340-2 e do CPF/MF sob nº 015.573.239-09.

CONTRATADA: AIRTON LUIZ LIBARDI-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 79.194.239/0001-08, com sede à Av. Porto Alegre, nº 914, Centro, na Cidade de Planalto PR. Neste ato representado pelo seu Administrador o Sr. Airton Luiz Libardi, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1.808.167 e do CPF sob nº 284.922.189-91.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, SPLIT 18.000 BTUS, 220 volts, para suprir as necessidades do Fundo de Previdência do Município de Planalto PR.

LOTE: 01					
ITEM	OBJETO	QUA	U	PREÇO U	PREÇO TO
01	Aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, SPLIT 18.000 BTUS, 220 volts.	01	UN	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00
Valore estimado					R\$ 2.590,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais)**, daqui a diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA

034



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá entregar o referido objeto instalado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após o recebimento da solicitação formal da solicitação emitida pelo departamento de Licitação/Compras.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento pertinente à execução dos serviços do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Segundo: O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Fundo de Previdência do Município de Planalto PR, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00050	16.001.09.272.0402.2001	3.3.90.39.00.00.00001

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar fornecimento na forma ajustada;
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total e/ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Fundo de Previdência do Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo de Previdência do Município de Planalto PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o o Fundo de Previdência do Município de Planalto PR.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de junho de 2020,

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

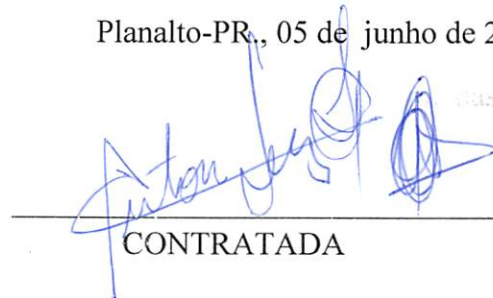
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-PR., 05 de junho de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

FUNDO DA PREVIDÊNCIA DE PLANALTO - PR
RE-RATIFICAÇÃO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 003/2020

RE-RATIFICAÇÃO DO RESULTADO E
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 003/2020

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9.412/2018 e suas alterações posteriores, vem por meio deste retificar a publicação veiculada na edição 2034 do Diário Eletrônico do Município de Planalto.

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 4.930,00 (Quatro mil novecentos e trinta reais).

LEIA-SE:

VALOR: R\$2.590,00 (Dois mil quinhentos e noventa reais).

DATA: 19 de junho de 2020.

DILCE MARIA HOSDA

Presidente FUNPREV

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:F1B13A5D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/06/2020. Edição 2035

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

FUNDO DA PREVIDÊNCIA DE PLANALTO - PR
EXTRATO CONTRATO 003/2020

Fundo de Previdência do Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

DATA DA ASSINATURA: 05 de Junho de 2020.

CONTRATANTE: Fundo de Previdência do Município de Planalto – FUNPREV.

CONTRATADA: AIRTON LUIZ LIBARDI - ME.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, SPLIT 18.000 BTU'S, 220 volts, para o Fundo de Previdência do Município de Planalto PR.

VALOR TOTAL: R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2020.

DILCE MARIA HOSDA
Presidente FUNPREV

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:491EBC2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2020. Edição 2034
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>